

LEI MUNICIPAL N.º 1640/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROJETO EDUCACIONAL DIREITO NA ESCOLA, DE FORMAÇÃO HUMANITÁRIA, ÉTICA E CIDADÃ DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Camocim o projeto educacional “Direito na Escola, de formação humanitária, ética e cidadã dos alunos da rede pública municipal de ensino, a ser realizado mensalmente na semana que antecede ao décimo quinto dia, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I — contribuir, mediante parceria do poder público e instituições da sociedade civil, para a formação cidadã dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

II - ministrar noções de direitos e deveres para os alunos da rede de educação básica, com o intuito de formar novos cidadãos conscientes e prepará-los para uma sociedade mais justa;

III - promover aulas e/ou palestras expositivas sobre noções básicas da Constituição Federal Brasileira, direitos humanos e civilidade aos alunos da rede pública, de acordo com sua faixa etária;

IV — contribuir na promoção da educação ambiental, dos direitos humanos, da ética, da cidadania e da justiça;

V - contribuir para a formação complementar dos profissionais, gestores e professores, da rede pública de ensino.

Art. 2º O Projeto Educacional de que trata esta Lei poderá ser organizado e apresentado, além de outras atividades sugeridas pelas instituições de ensino, na forma de:

I — debates;

II - palestras;

III — leituras e interpretações de livros, jornais, periódicos e reportagens relacionados ao tema;

IV – visitas, vídeos e filmagens.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO


Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, em regime de mútua cooperação, com organizações da sociedade civil e entidades não governamentais para execução do Projeto Educacional de que trata esta Lei e consecução das suas finalidades de recíproco interesse público.

Parágrafo único: O poder público será responsável por definir a duração e horário das aulas e/ou palestras bem como analisar os conhecimentos jurídicos que poderão ser abordados em sala de aula de acordo com a faixa etária dos alunos e a proposta de qualificação da docência para atender esta demanda.

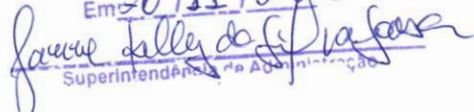
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 86 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 20/11/2023

Superintendência de Administração